



Parecer nº 802/2022/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 82/2022 – Mensagem n.º 126/2022 – Projeto de Lei n.º 975/2020 de autoria do Deputado Dr. Eugênio que “Dispõe sobre a instalação obrigatória de piso tátil em banheiros de acesso ao público em geral, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”.

Autor: Poder Executivo

Relator (a) : Deputado (a)

Roberto Claudinei

I - Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/08/2022 tendo sido lido na Sessão da mesma data. Após foi recebido por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e nela aportando no dia 04/08/2022, conforme as fls. 02/08v.

O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que, “*se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente*”.

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do veto, o Governador do Estado, embasado em manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, informa:

Inconstitucionalidade formal pela ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro necessários para implantação de pisos táteis em banheiros públicos das repartições públicas estaduais - violação ao art. 113 do ADCT da CF, art. 167, I, da CF, art. 165, I, da CE;

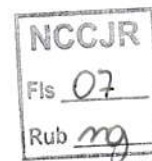
Inconstitucionalidade material: afronta ao princípio da razoabilidade por conter determinação legal que objetiva assegurar acessibilidade em banheiros das repartições públicas estaduais já asseguradas na Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

(...).”

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 82/2022, MSG 126/2022, de autoria do Poder Executivo, aposto ao Projeto de Lei n.º 975/2020, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

É o relatório.

[Handwritten signature]



II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o Governador pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

*§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, **no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa – grifamos e negritamos.*

Em síntese as razões do veto foram embasadas na justificativa de que a inovação legislativa viola dispositivos constitucionais pela ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro necessários para implantação de pisos táteis em banheiros públicos das repartições públicas estaduais - violação ao art. 113 do ADCT da CF, art. 167, I, da CF, art. 165, I, da CE; e por afronta ao princípio da razoabilidade por conter determinação legal que objetiva assegurar acessibilidade em banheiros das repartições públicas estaduais já asseguradas na Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Não obstante os argumentos utilizados pelo Chefe do Poder Executivo para vetar a proposição aprovada por esta Casa de Leis, **o veto total não merece prosperar.**

A matéria foi analisada por esta Comissão, por meio do Parecer nº 340/2022/CCJR, que apreciou o Projeto de Lei vetado, reconhecendo a sua constitucionalidade. No citado parecer, sob o ponto de vista constitucional a matéria está inserida na competência legislativa concorrente prevista no art. 24. Inciso XIV, que estabelece a competência da União, Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Além disso, não há que se falar em ausência de impacto da proposição, pois é possível vislumbrar que as adequações necessárias a serem feitas para atender a proposta estão inseridas na exceção do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser uma despesa considerada irrelevante.

Ainda que assim não fosse, em uma eventual ponderação entre o custo de instalação dos pisos tátil em banheiros de acesso ao público em geral, no âmbito das repartições públicas e a acessibilidade as pessoas portadoras de deficiência visual, não resta dúvida que deve prevalecer a



acessibilidade. Ademais, não são todas as repartições públicas que não garante a acessibilidade, o que torna difícil para este parlamento mensurar o custo real de instalação dos pisos tátil.

O Governador aponta também que a proposta fere o princípio da razoabilidade, pois estabelece determinação legal que objetiva assegurar acessibilidade em banheiros das repartições públicas estaduais já asseguradas na Lei Federal nº 13.146/2015, tal fundamento não se justifica, isso porque se a Lei Federal já contém tal normativa porque o Estado de Mato Grosso não cumpriu?

A proposição vetada atua justamente nesse sentido, de conferir a obrigatoriedade de instalação do piso tátil, em todas as repartições públicas, em total conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, além disso, estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as devidas adequações, estando perfeitamente amparada pelo princípio da razoabilidade.

Logo, diante dos argumentos acima, não procedem às razões de veto, dessa forma o mesmo deve ser derrubado com base no artigo 42, § 5º, da Constituição Estadual, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em escrutínio secreto.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Diante do exposto, voto pela **derrubada** do Veto Total n.º 82/2022 de autoria do Poder Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 975/2020.

Sala das Comissões, em 09 de 08 de 2022



IV – Ficha de Votação

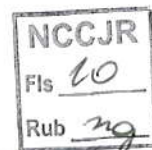
Veto Total n.º 82/2022 – Projeto de Lei n.º 975/2020 – Parecer n.º 802/2022
Reunião da Comissão em 09/08/2022
Presidente: Deputado Ailmar da Silva Borges
Relator (a): Deputado (a) Adelgado Claudinei

Voto Relator (a)
Diante do exposto, voto pela derrubada do Veto Total n.º 82/2022 de autoria do Poder Executivo, aposto ao Projeto de Lei n.º 975/2020.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA



Reunião	15ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	09/08/2022	Horário	14h00min
Proposição	Veto Total nº 82/2022 – MSG nº 126/2022.		
Autor (a)	Poder Executivo		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin (Em exercício)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SOMA TOTAL				4	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Delegado Claudinei com parecer pela DERRUBADA do veto. Aprovado pela maioria dos votos com parecer pela DERRUBADA do veto.



Waleska Cardoso

Consultora do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação